

CONTRATO

Entre:

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALTO ALENTEJO, pessoa colectiva n.º 509 020 690 com sede na Praça do Município, n.º 10, 7300-110 Portalegre, aqui representada por Hugo Luís Pereira Hilário, na qualidade de Presidente do Conselho Intermunicipal, como **primeiro outorgante**;

e

RUBIS ENERGIA PORTUGAL, S.A., com sede na AVENIDA CONDE DE VALBOM, 96/98, 1050-070 Lisboa, contribuinte n.º 500 697 370, neste ato representada por Fernando Pereira Costa, na qualidade de Procurador, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, como **segundo outorgante**.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato para Acordo Quadro, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto o “Fornecimento de gás propano a granel”, celebrado pela Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo, de acordo com o respetivo caderno de encargos e proposta do adjudicatário, bem como os seus documentos, que fazem parte integrante deste contrato.

Cláusula 2.ª

Preço e condições de pagamento

1. O preço contratual por kg, é de 1,4714€, acrescido dos devidos impostos.
2. As entidades adquirentes são exclusivamente responsáveis pelo pagamento dos contratos que celebrem.
3. Deverão ser emitidas, separadamente, as faturas relativas a cada entidade adquirente, devendo ser pagas no prazo de 60 dias após a receção das respetivas faturas de cada abastecimento efetuado, as quais devem conter a discriminação da totalidade dos serviços

objeto do contrato, nomeadamente quantidade de combustível abastecido, preço aplicado, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

4. Em caso de discordância dos valores apresentados nas faturas respetivas, deve a entidade adquirente comunicar ao contratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5. Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas no prazo referido no n.º 2, por meio a acordar entre o contratante e a entidade adquirente.

6. No caso de atraso no pagamento das faturas referidas no número anterior, o contratante pode invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato.

7. O preço contratual é o que resultar da proposta adjudicada no procedimento celebrado ao abrigo do acordo quadro, não podendo, em caso algum, ser superior ao preço máximo de referência estabelecido neste acordo quadro.

Cláusula 3.ª

Prazo de vigência e execução do contrato

1. O prazo máximo de vigência do acordo quadro é de 48 meses.

2. O contrato inicial celebrado ao abrigo do acordo quadro pelas entidades adquirentes, tem a duração de 36 meses, e considera-se automaticamente renovado pelo período máximo de um ano se nenhuma das partes o denunciar, mediante notificação à outra parte por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 60 dias em relação ao termo do seu primeiro ano de vigência.

Cláusula 4.ª

Integração e Prevalência

1. Fazem parte integrante do presente contrato:

- a) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- b) O caderno de encargos;
- c) O programa de procedimento;
- d) A proposta adjudicada;

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos na alínea anterior, a prevalência é determinada pela ordem aí indicada.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros.

Cláusula 5.ª

Foro competente

Para qualquer questão emergente do presente contrato será competente, com expressa renúncia a qualquer outro, o Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco.

Portalegre, em 25 de julho de 2023.

O Primeiro Outorgante

Hugo Luís Pereira Hilário

O Segundo Outorgante

Fernando Pereira Costa